



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref. ao Projeto de Lei Nº.021/GP/2019
Assunto: Retorno do Projeto ao Poder
Executivo Municipal para alterações.

Trata-se de Projeto de Lei nº21/GP/2019, que *"Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular em orgas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Primavera de Rondônia - RO"*, o qual foi remetido a Casa de Leis para apreciação voto, assim de acordo com tramitação, o presidente deliberou o feito para apreciação da Comissão de Redação e Justica, que requereu da assessoria jurídica o indispensável parecer juridico no Projeto de Lei.

A assessoria Juridica da Casa de Leis, destacou que o parecer jurídico tem natureza opinativa e sugestiva, limitando-se apenas ao especto formal, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, não cabendo à assessoria Jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômico do caso, neste mesmo sentido é o presente parecer desta Procuradoria.

O citado parecer jurídico destacou a necessidade de adaptação tão somente do inciso IV, do artigo 2º, cujo o qual dispõe que o estágio " **NÃO** será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino", em conformidade com artigo 3º da Lei 11.788/08, seja ele obrigatório ou não.

Destacou também que, deve constar no projeto de lei o critério de seleção dos estagiários, observado, sempre o princípio da impessoalidade, norteador de toda a conduta dos gestores públicos.

Por fim, a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo concluiu o projeto de lei se encontra revestido da condição da legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da CF/88, estando adequado à Lei Federal 11.788/2008 no que tange as regras do estágio de estudantes, com as ressalvas apontas.

Pois bem.

Considerando a competência da Comissão de Redação e Justiça, no que tange a redação e constitucionalidade do Projeto de Lei nº021/GP/2019, observa-se que, assiste razão quanto ao erro material constante no inciso III e não no inciso IV do artigo 2º, assim sendo recomenda-se seja retirado do texto (inciso III) o termo de expressão negação "**NÃO**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim recomenda-se seja alterado o inciso III do artigo 2º, *in verbis*:

"III - Será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;"

Além do mais, caso o artigo acima não venha a ser alterado, permanecerá em contrariedade com o disposto no artigo 6º do Projeto de Lei *in omissis*.

Quanto ao apontamento de que "deve" constar no projeto de lei o critério de seleção dos estagiários, pautado no princípio da impessoalidade, norteador de toda a conduta dos gestores públicos, resta demonstrado através do artigo 3º do multicitado Projeto de Lei, sendo que todo e qualquer ato futuro a ser praticado para efetivação de estágio serão observados não só o princípio da impessoalidade, como também, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, dentre outros que regem a Administração Pública, sempre observando a Lei nº8.666/93.

Cumprе consignar que, tanto o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, quanto o presente parecer tem por escopo opinar/sugerir/apontar, deste modo, com relação aos critérios de seleção dos estagiários, recomenda-se, caso queiram, os nobres vereadores poderão apresentar Emenda Legislativa ao presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda tão somente a alteração do inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei nº021/GP/2019 na forma acima exposta, em virtude de erro material redacional.

Após feita a devida alteração no Projeto de Lei, remeta-se à Casa de Leis para análise e deliberação.

É o parecer, S.M.J.

Primavera de Rondônia/RO, 28 de outubro de 2019.


SAMMUEL VALENTIM BORGES
OAB/RO Nº4.356
Procurador Jurídico – Portaria nº368/GP/2019